

LEI Nº 372/2016.

EMENTA: Fixa do valor do salário mínimo do Município de Camutanga e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) o valor do salário mínimo do Município de Camutanga/PE.

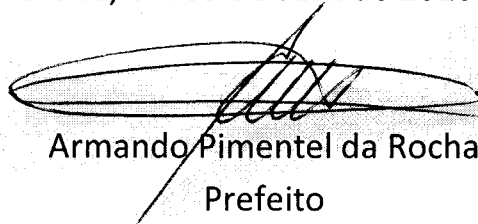
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessárias.

Art. 2º - O valor do salário família dos servidores estatutários obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS, quanto aos limites de idade, faixa salarial e valores.,

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2016.



Armando Pimentel da Rocha
Prefeito